



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 930 / 2021

<b>Referência</b>	: Projeto de Lei Ordinária nº340, de 2020
<b>Autor</b>	: Deputado Galba Novaes
<b>Assunto</b>	: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em energia, água e esgoto, referente ao período em que o Decreto nº 69.691/2020, que decreta o estado de calamidade pública no Estado de Alagoas, esteve vigente”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em energia, água e esgoto, referente ao período em que o Decreto nº 69.691/2020, que decreta o estado de calamidade pública no Estado de Alagoas, esteve vigente”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

### 1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 16/06/2020, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Galba Novaes, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispor Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em energia, água e esgoto, referente ao período em que o Decreto nº 69.691/2020, que decreta o estado de calamidade pública no Estado de Alagoas, esteve vigente.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a tentativas de fazer com que as pessoas que convivem e conviveram com a pandemia que assola toda a humanidade e, também nosso Estado, que passaram por dificuldades, em razão de perdas salariais ou de suas economias, o que seria de um caráter humanitário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA**

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor da população que sofre com os efeitos deletérios da pandemia.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

**3. Conclusão.**

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo, nos termos da redação da emenda apresentada junto à CCJR.

Maceió (AL), em 19 de abril de 2021.

**JAIRZINHO LIRA**  
Deputado Estadual